



Prefeitura Municipal Rio do Sul - SC

PUBLICADO no DOM/SC
em: 21/12/10
www.diariomunicipal.sc.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 216, de 14 de dezembro de 2010.

“ALTERA OS ARTIGOS 11 E 25 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 073, DE 20 NOVEMBRO DE 2.001, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS - FAP”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DO SUL:

Faço saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 11 da Lei Complementar nº 073, de 20 de novembro de 2.001, alterado pela Lei Complementar nº 137, de 29 de setembro de 2.005, acrescido do § 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 Ao Segurado do Fundo de Aposentadoria e Pensões- FAP que tiver ingressado por concurso público de provas ou de provas ou títulos em cargo público efetivo na administração pública direta, autárquica e fundacional da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, até 16 de dezembro de 1998, será facultada sua aposentação quando cumulativamente:

- I – tiver cinquenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;
- II- tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;
- III- contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:
 - a) trinta e cinco anos, se homem e trinta anos se mulher, e
 - b) um período adicional equivalente a vinte por cento do tempo que, na data da EC n 20, de 15 de dezembro de 1998, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea “a” deste inciso.

§1º (.....)

§4º As aposentadorias concedidas com base neste artigo, serão reajustadas, conforme regra disposta no art. 25, inciso II desta Lei Complementar.

Art. 2º O Art. 25 da Lei Complementar nº 073, alterada pela Lei Complementar nº 137, de 29 de setembro de 2.005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25 Os benefícios de aposentadoria e pensão, serão reajustados da





Prefeitura Municipal Rio do Sul - SC

seguinte forma:

I- com paridade: serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos segurados em atividade.

- a) aposentadorias e pensões concedidas até 31/12/2003;
- b) aposentadorias para cuja concessão o servidor adquiriu o direito até 31/12/2003;
- c) pensões decorrentes de falecimento de servidor ativo ou inativo, ocorrido até 31/12/2003;
- d) aposentadorias concedidas de acordo com as regras do Art. 6º, da EC nº 41/2003 e art. 3º da EC nº 47/2005;
- e) pensões decorrentes de falecimento de servidor que foi aposentado de acordo com o art. 3º da EC nº 47/2005.

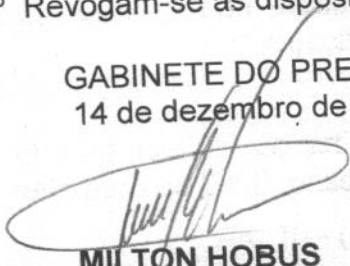
II- sem paridade: serão atualizados na mesma data e pelo mesmo índice de reajuste concedido pelo Regime Geral de Previdência Social.

- a) todas as aposentadorias concedidas cujo cálculo levou em consideração a média dos salários de contribuição, em obediência ao art. 1º da Lei nº 10.887/2004 e da Medida Provisória nº 167/2004;
- b) pensões decorrentes de falecimento de servidor ocorrido a partir de 20/02/2004 concedidas pela regra do art. 2º da Lei nº 10.887/2004 e da Medida Provisória nº 167/2004.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
14 de dezembro de 2.010


MILTON HOBUS
Prefeito Municipal

